

Governo do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

COMISSÃO ESPECIAL DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA

PROCESSO N°: E-03/100.288/2008 (apenso processo E-03/100. 308/2008)

INTERESSADO: COLÉGIO E CURSO P&C

PARECER CEE Nº 295/2010

Credencia, até 31/12/2012, o Colégio e Curso P&C, mantido pelo Colégio Serrana Um Ltda-ME, para a oferta de Educação a Distância, aprova os Planos de Curso e autoriza o funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Apoio Educacional, com a Habilitação Técnico em Secretaria Escolar, e dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental – 2º Segmento e Ensino Médio, nesta modalidade, também até 31/12/2012, a serem ministrados exclusivamente na sua sede, localizada na Avenida Feliciano Sodré, nº 791, Várzea, Município de Teresópolis, RJ, em conformidade com as normas previstas nas Deliberações CEE/RJ nºs 285/03, 295/2005, 297/2006 e 318/2010, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

HISTÓRICO

Heber Pires Junior, representante legal da pessoa jurídica denominada Colégio Serrana Um Ltda-ME, inscrita no CPNJ 07.641.146/0001-65, com sede na Avenida Feliciano Sodré, nº 791, Várzea, Município de Teresópolis, mantenedor da instituição de ensino privado de Educação Profissional denominada **Colégio e Curso P&C**, solicita a este Colegiado, na forma das Deliberações CEE/RJ 285/2003, 295/2005 e 297/2006 o credenciamento de sua instituição para atuar com a modalidade de Educação a Distância, aprovação dos planos de curso, e autorização para a oferta dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – 2º Segmento e Ensino Médio, e do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na Habilitação em Técnico em Secretaria Escolar, inserido no Eixo Tecnológico Apoio Escolar; ambos nesta modalidade.

A instituição é credenciada por este Colegiado, pelo prazo de 05 (cinco) anos, para a oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, pelo Parecer CEE nº 131/2009 e autorizada a ministrar o Ensino Fundamental e o Ensino Médio na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, pela Resolução SEE nº 3.411, de 22 de novembro de 2006.

Para tal o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento integral aos itens previstos nos artigos 9°, 11 e 12, da Deliberação CEE nº 295/05 e aos itens previstos nos artigos 7° e 10 da Deliberação CEE nº 297/06.

Justificativa.

A proposta de oferecer Cursos na modalidade de Educação a Distância, foi baseada na preocupação de poder atingir e qualificar profissionalmente um maior número de pessoas, estando à escolha da Habilitação Técnico em Secretaria Escolar, apoiada no grande avanço que esta área tem obtido, proporcionando assim mercado de trabalho para o profissional especializado, com reconhecimento técnico.

DA ANÁLISE DO PROCESSO Do credenciamento

Quanto ao pedido de Credenciamento, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente, com atendimento aos itens previstos no artigo 9º da Deliberação CEE nº 295/05 e no artigo 7º da Deliberação CEE nº 297/06.

Apresenta Proposta Pedagógica do Ensino Profissional Técnico de Nível Médio, e da Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental - 2º Segmento e Ensino Médio na modalidade de Educação a Distância, contendo os objetivos, os requisitos de ingresso, perfil profissional pretendido, critérios e

procedimentos de avaliação e aproveitamento de competências, currículo, estágios de aprendizagem e organograma funcional;

Da autorização.

Quanto à autorização, o processo vem instruído nos termos da legislação pertinente com atendimento aos itens previstos no artigo 12 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05 e aos itens previstos no artigo 10 da Deliberação CEE/RJ nº 297/05.

Os Planos de Curso apresentados pela referida Instituição atendem aos requisitos estabelecidos pelas Deliberações supracitadas, no que tange a justificativa e objetivos, requisitos de acesso, perfil profissional de conclusão, Organização Curricular, critérios de aproveitamento de competências, critérios de avaliação, Pessoal Técnico-Administrativo e Docente, Termo de Convênio para estágio; descrição dos meios instrucionais que serão utilizados para a realização do curso, recursos materiais, materiais didáticos – módulos instrucionais, Modelos de Certificados e de Diploma que atendem o que dispõe o artigo 28 da Deliberação CEE/RJ nº 295/05 e ao artigo 25 da Deliberação CEE/RJ nº 297/06. Apresenta instalações físicas compatíveis com os Cursos solicitados, biblioteca com acervo atualizado de periódicos e livros, laboratórios, equipamentos de informática e linhas de aceso à rede internacional de informações.

Apresenta relação do corpo técnico-administrativo e indicação dos coordenadores de cursos, com comprovada qualificação e experiência profissional. Tanto o corpo técnico administrativo quanto os coordenadores dos cursos atendem ao que estabelecem os Parágrafos 1º. e 2º. do Artigo 11 da Deliberação CEE/RJ 295/05 e o Artigo 20 da Deliberação CEE/RJ 297/2006;

Função	Nome	Habilitação
Diretora	Sylvia Regina Fernandes Braga	Pedagogia / Administração Escolar
Diretora Substituta	Maria de Nazaré Netto	Pedagogia / Administração Escolar
Secretária	Elaine Garcia Alves	Pedagogia
Coordenadora do Curso Técnico em Secretaria Escolar	Loiraci Machado Leal	Pedagogia / Pós-graduação em Supervisão Escolar

Apresenta relação de docentes responsáveis pelas disciplinas do curso, com a devida comprovação de qualificação e experiência profissional. Todos eles possuem formação específica nas disciplinas que vão atuar. O corpo docente e administrativo está formado de acordo com o embasamento legal da Deliberação CEE/RJ nº 295/05, Capítulo III, artigo 11, parágrafo II, incisos 1 e 2, e, artigo 12, parágrafo III, alíneas a e b, e números de 1 a 5.

Dos Planos de Curso

1 - Habilitação: Técnico em Secretaria Escolar – Eixo Tecnológico – Apoio Escolar

O curso terá como objetivo "instrumentalizar o profissional Secretário Escolar para atuar junto a instituições de Educação, situadas nas áreas de sua abrangência, de forma a prestar um serviço consciente de qualidade e seriedade; além de possibilitar uma vivência prática no âmbito documental de uma secretaria escolar".

A organização Curricular para o Curso Técnico em Secretário Escolar está fundamentada nos princípios norteadores da Educação Profissional, contemplados pelo art. 3º da Resolução CNE/CEB nº 04/99 e Deliberação CEE/RJ nº 295/05. O curso está organizado em 03 (três) módulos, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas, acrescidas de 240 (duzentas e quarenta) horas de Estágio Supervisionado, perfazendo um total de 1.440 (mil e quatrocentas e quarenta) horas, numa visão interdisciplinar e contextualizada, possibilitando a construção e a apropriação de um conjunto de saberes, apresentando certificações de qualificação intermediárias. Após a conclusão das disciplinas do Módulo I, com 420 (quatrocentas e vinte) horas de estudo, o aluno receberá o Certificado de Qualificação em Auxiliar de Secretaria Escolar. Após a conclusão das disciplinas do Módulo II, com 420 (quatrocentas e vinte) horas de estudo, o aluno receberá o Certificado de Qualificação em Assistente Administrativo de Secretaria Escolar. Após a conclusão das disciplinas do Módulo III, da prática profissional e da comprovação da conclusão do Ensino Médio, o aluno receberá o Diploma de Habilitação Profissional de Técnico de Nível Médio em Técnico em Secretaria Escolar.

Na organização curricular a Matriz apresenta em cada disciplina, por fase, 20% da carga horária presencial, que deverá ser cumprida em atividades na escola e realização das avaliações.

O perfil profissional de conclusão do curso está em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional Técnica de Nível Médio.

2 - Curso de Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – 2º Segmento e Ensino Médio

O curso de Educação de Jovens e Adultos tem por objetivo oferecer a educação básica nos níveis fundamental e médio, na modalidade a distância, para jovens e adultos que não concluíram seus estudos

na idade regular, possibilitando a esses indivíduos retomar o seu potencial, desenvolver suas habilidades, propiciando uma preparação básica para o trabalho.

O Ensino Médio está dividido em 03 (três) fases, com carga horária total de 1.200 (mil e duzentas) horas, sendo 960 (novecentas e sessenta) horas a distância e 240 (duzentas e quarenta) horas presenciais, conforme a matriz curricular apresentada.

O Ensino Fundamental está dividido em 04 (quatro) fases, com carga horária total de 1.600 (mil e seiscentas) horas, sendo 1.280 (mil duzentas e oitenta) horas a distância e 320 (trezentas e vinte) horas presenciais, conforme a matriz apresentada.

Na organização curricular a Matriz apresenta em cada disciplina, por fase, 20% da carga horária presencial, que deverá ser cumprida em atividades na escola e realização das avaliações.

A temporalidade dos cursos oferecidos está em conformidade com o que determinam os artigos 1° e o \S 1° , do artigo 2° da Deliberação CEE n° 285/03, apresentando 20% (vinte por cento) da carga horária dos cursos na forma presencial, em atendimento ao que determina a Deliberação CEE n° 297/06.

Das Comissões Verificadoras

Através das Portarias CEE nºs 1.323 e 1.324, de 04/12/2008, publicadas no D.O. de 14/04/2009, o presidente do CEE/RJ, nomeou as comissões verificadoras, para verificar "in loco" as condições de infraestrutura para credenciamento e autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Apoio Educacional, na Habilitação Técnico em Secretaria Escolar, e do Curso de Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental – 2º Segmento e Ensino Médio, na modalidade a distância, no Colégio e Curso P&C, localizado na Avenida Feliciano Sodré, nº 791, Várzea, Município de Teresópolis, RJ.

As comissões verificadoras procederam às visitas, preencheram as Fichas de Análise Processual proposta por este Colegiado, com resultado positivo em todos os itens, manifestando-se favoravelmente ao credenciamento da instituição e a autorização dos Cursos solicitados.

VOTO DA RELATORA

Diante do exposto, e considerando o Parecer da Comissão Verificadora, sou de Parecer Favorável ao credenciamento, até 31/12/2012, do **Colégio e Curso P&C**, mantido pelo Colégio Serrana Um Ltda-ME, para a oferta de Educação a Distância, à aprovação dos Planos de Curso e à autorização de funcionamento do Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, no Eixo Tecnológico Apoio Educacional, com a Habilitação Técnico em Secretaria Escolar, e dos Cursos de Educação de Jovens e Adultos, Ensino Fundamental – 2º Segmento e Ensino Médio, nesta modalidade, também até 31/12/2012, a serem ministrados exclusivamente na sua sede, localizada na Avenida Feliciano Sodré, nº 791, Várzea, Município de Teresópolis, RJ, em conformidade com as normas previstas nas Deliberações CEE/RJ nºs 285/03, 295/2005, 297/2006 e 318/2010, a partir da data de publicação deste ato no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro.

Determino que, após a publicação do presente parecer no Diário Oficial, devidamente homologado, a instituição realize os procedimentos necessários para o adequado cadastramento no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica – SISTEC.

CONCLUSÃO DA COMISSÃO

A Comissão Especial de Educação a Distância acompanha o voto da Relatora.

Rio de Janeiro, 21 de dezembro de 2010.

João Pessoa de Albuquerque – Presidente Leise Pinheiro Reis - Relatora Antonio José Zaib Antonio Rodrigues da Silva José Remizio Moreira Garrido Marcelo Gomes da Rosa Paulo Alcântara Gomes CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

SALA DAS SESSÕES, no Rio de Janeiro, em 21 de dezembro de 2010.

Paulo Alcântara Gomes Presidente